

18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo - 439/2005.
em 16/08/2005.
JTB

LEI N° 735/2005

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO III DO ART. 22 E ACRESCENTA OS INCISOS V E VI; DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 23 E AO SEU §6° E REVOGA OS SEUS §§ 4° E 5°, E DÁ NOVA REDAÇÃO AOS §§ 1° E 2° DO ART. 25, TODOS DA LEI N° 431/94, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E AS NORMAS GERAIS PARA SUA ADEQUADA APLICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O inciso III do art. 22 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 22 - ...

III - ter residência fixa no Município há mais de 02 (dois) anos;" (N.R.)

Parágrafo Único - Ficam, ainda, acrescentados ao art. 22, os incisos V e VI, com as seguintes redações:

"Art. 22 - ...

V - possuir carteira de habilitação de veículos; (N.R.)

VI - possuir curso básico de informática." (N.R.)

Art. 2° - O caput e o §6° do art. 23, passam a ter as seguintes redações:

"Art. 23 - Os membros do Conselho Tutelar, serão escolhidos pelo voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município de Itarana, cuja votação será regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observado seu Regimento Interno, sob a presidência da Promotoria de Justiça local. ... (N.R.)

§4° - (REVOGADO).

§5° - (REVOGADO).

§6° - O Conselheiro eleito, sendo Servidor Público, será colocado à disposição do Conselho Tutelar, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens pessoais, vedada a cumulação destes com os vencimentos de Conselheiro." (N.R.)

18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Art. 3º - Os §§ 1º e 2º do art. 25, passam a ter as seguintes redações:

"Art. 25 - ...

§1º - Os Conselheiros eleitos na forma do art. 23, serão considerados Servidores Públicos Municipais, durante o exercício dos mandatos de Conselheiros. (N.R.)

§2º - Ficam criados 05 (cinco) cargos de membros do Conselho Tutelar, sendo que os vencimentos dos titulares corresponderão à Carreira II, A, da Lei Municipal nº 574/98, fazendo jus, ainda, ao 13º salário, férias, 1/3 de férias e diárias, nos termos da Lei Municipal nº 709/2004." (N.R.)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias. (N.R.)

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 16 de agosto de 2005.



EDIVAN MENEGHEL

Prefeito Municipal